



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO N° 4827-B/2014,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO
INTEGRADA MUNICIPAL DE
ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA
COMERCIAL GOIS EIRELI ME, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede nesta cidade, na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representada por sua Diretora Geral, Professora Ita de Fátima Silva Assis, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, com domicílio profissional no endereço retro citado.

CONTRATADA: COMERCIAL GOIS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.248.658/0001-45, com sede na Avenida Divino Pai Eterno, nº 1.073, Sala 03, Vila Gois, na cidade de Anápolis - GO, representada por seu representante legal o sr. Rodrigo Alves da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador da RG nº 4.058.001 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 968.486.341-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

01.01 – A presente adjudicação decorre da Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2014**, tipo menor preço por item, realizada em 04/02/2014, na forma da Lei nº. 8.666 de 02/06/93, bem como da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e homologada pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, conforme o **Parecer jurídico nº 001/2014**, datado em **onze de março de dois mil e**



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

quatorze, tudo constante do **processo nº 4827/2014**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o, no que for omissivo.

01.02 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 001/2014, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

02.01 – Constitui objeto da presente licitação, **aquisição de mobiliários, conforme consta no ANEXO I do edital nº 001/2014**, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

Item	Descrição/Produto	Qtd.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL 04 TORNEIRAS COM 200 LITROS EM AÇO GALVANIZADO NA COR BRANCA E FILTRO INDUSTRIAL EXTERNO DE 220 V	01	2.200,00	2.200,00
TOTAL				2.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01 – O valor aquisição dos mobiliários, objeto deste contrato, é de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**

03.02 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 08.08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.122 - Administração Geral - 12.122.1021 - Gestão da Política de Educação - 12.122.1021.4066 - Manutenção da Administração – 449052 - 0017 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

04.01 – Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA, o valor global deste contrato, é de R\$ **2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, em 30 dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

05.01 – O objeto do presente contrato será entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente contrato.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

06.01 – Cumprir com todas as exigências constantes do Pregão nº 001/2014.

06.02- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a vigência deste contrato.

06.03- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

06.04- Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação.

06.05- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

06.06- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

07.01- Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato e a cumprir as cláusulas de sua responsabilidade aqui estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA:

08.01 – Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a CONTRATANTE sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

08.01.01 – Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE;

08.01.02 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, consideradas, para tanto, reincidência da falta, sua natureza e gravidade.

08.02 – MULTA:



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

08.02.01 – A CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato, no seguinte caso:

08.02.01.01 – Na recusa injustificada em assinar o termo contratual;

08.02.01.02 – No atraso da entrega do objeto da licitação, conforme prazo estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da multa prevista nesta cláusula, independe de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato ou omissão que lhe tiver dado causa, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

09.01 – O contrato poderá ser rescindido:

09.01.01 – Por mútuo acordo entre as partes;

09.01.02 – A critério da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer;

09.01.02.01 – Falência ou concordata;

09.01.02.02 – Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

09.01.02.03 – Atraso na entrega do objeto da licitação.

09.02 – INDENIZAÇÃO :

09.02.01 – Ocorrendo rescisão, por culpa da CONTRATADA, esta responderá por perdas e danos a serem cobradas administrativamente ou judicialmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.01- Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 5.721, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES**

11.01 – Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 21 de março de 2014.

ITA DE FÁTIMA SILVA ASSIS

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.
CONTRATANTE

COMERCIAL GOIS EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF: